

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3497 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO
CEP 85.301-410 - LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ
FONE: (042) 3635-8135
AVISO DE LICITAÇÃO-000 PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2020-PMLS
Objeto: Registro de preços para realização de serviços de manutenção, instalação, reparos de ar condicionado dos prédios municipais, serviços de manutenção de fogões, geladeiras, freezer, câmara fria e eletrodomésticos em geral.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Lote.
Abertura dos Envelopes: início-se às 08h15min do dia 23/10/2020.
O Pregoeiro informa ainda que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 06 de outubro de 2020.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro



PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 077/2020 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACCESÓRIOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com lotes exclusivos para ME, EPP e MEI, e lotes de livre concorrência.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

MELISSA BARVEIRO DE ALTA LATA									
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total		
1	1 COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	2.300,00	2.300,00		
2	2 CONDENSADOR	ROYCE		UN	1,00	1.200,00	1.200,00		
3	3 CORREIA	KATES		UN	1,00	120,00	120,00		
4	4 EVAPORADOR	ROYCE		UN	1,00	1.200,00	1.200,00		
5	5 ELETROROTAVELADOR	ROYCE		UN	1,00	1.200,00	1.200,00		
6	6 THERMOSTATO	MTE		UN	1,00	15,00	15,00		
7	7 PRESSOSTATO	ROBERT SHAW		UN	1,00	15,00	15,00		
8	8 BOBINA MAGNÉTICA	DELPHI		UN	1,00	15,00	15,00		
9	9 CUBO COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	150,00	150,00		
10	10 VENTILADOR INTERNO	BAUEM		UN	1,00	15,00	15,00		
11	11 MOTOR DO VENTILADOR	ROYCE		UN	1,00	125,00	125,00		
12	12 CONJUNTO EMBRAGEM DO COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	425,00	425,00		
13	13 CONTRASTE	GREASE		UN	3,00	45,00	135,00		
14	14 CONEXÃO 6MM	ROYCE		UN	8,00	8,00	64,00		
15	15 CONEXÃO 10MM	ROYCE		UN	3,00	8,00	24,00		
16	16 CONEXÃO 16MM	ROYCE		UN	3,00	11,00	33,00		
17	17 FUSÍVEL E RELE	DNI		UN	1,00	7,00	7,00		
18	18 MANGUEIRA 6MM	ROYCE	MT	2,00	50,00	100,00			
19	19 MANGUEIRA 10MM	ROYCE	MT	2,00	35,00	70,00			
20	20 MANGUEIRA 16MM	ROYCE	MT	2,00	50,00	100,00			
21	21 ÓLEO R134 A	ROYCE	LT	10,00	50,00	500,00			
22	22 GÁS R 134 A	ROYCE	LT	10,00	50,00	500,00			
23	23 SERVIÇOS GERAIS	NB AUTO CENTER		HR	60,00	35,00	2.100,00		
24	24 SERVIÇOS ELÉTRICOS	NB AUTO CENTER		HR	15,00	7,00	1.050,00		
25	25 DESLOCAMENTO	NB AUTO CENTER		KM	600,00	1,50	900,00		
26	26 COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	2.280,00	2.280,00		
27	27 CONDENSADOR	ROYCE		UN	1,00	980,00	980,00		
28	28 CORREIA	KATES		UN	1,00	120,00	120,00		
29	29 EVAPORADOR	BAUEM		UN	1,00	1.180,00	1.180,00		
30	30 ELETROROTAVELADOR	NB AUTO CENTER		HR	15,00	25,00	375,00		
31	31 THERMOSTATO	ROBERT SHAW		UN	1,00	145,00	145,00		
32	32 PRESSOSTATO	MTE		UN	1,00	145,00	145,00		
33	33 BOBINA MAGNÉTICA	DELPHI		UN	1,00	155,00	155,00		
34	34 CUBO COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	180,00	180,00		
2									
1	10 VENTILADOR INTERNO	BAUEM		UN	1,00	12,00	12,00		
2	11 MOTOR DO VENTILADOR	BAUEM		UN	1,00	120,00	120,00		
3	12 CONJUNTO EMBRAGEM DO COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	420,00	420,00		
4	13 CONTRASTE	ROYCE		UN	3,00	45,00	135,00		
5	14 CONEXÃO 6MM	ROYCE		UN	8,00	8,00	64,00		
6	15 CONEXÃO 10MM	ROYCE		UN	3,00	8,00	24,00		
7	16 CONEXÃO 16MM	ROYCE		UN	3,00	11,00	33,00		
8	17 FUSÍVEL E RELE	DNI		UN	1,00	7,00	7,00		
9	18 MANGUEIRA 6MM	ROYCE	MT	2,00	50,00	100,00			
10	19 MANGUEIRA 10MM	ROYCE	MT	2,00	35,00	70,00			
11	20 MANGUEIRA 16MM	ROYCE	MT	2,00	50,00	100,00			
12	21 ÓLEO R134 A	ROYCE	LT	10,00	50,00	500,00			
13	22 GÁS R 134 A	ROYCE	LT	10,00	50,00	500,00			
14	23 SERVIÇOS GERAIS	NB AUTO CENTER		HR	60,00	25,00	1.500,00		
15	24 SERVIÇOS ELÉTRICOS	NB AUTO CENTER		HR	15,00	7,00	1.050,00		
16	25 DESLOCAMENTO	NB AUTO CENTER		KM	600,00	1,50	900,00		
17	26 COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	2.180,00	2.180,00		
18	27 CONDENSADOR	ROYCE		UN	1,00	1.250,00	1.250,00		
19	28 CORREIA	KATES		UN	1,00	115,00	115,00		
20	29 EVAPORADOR	BAUEM		UN	1,00	1.200,00	1.200,00		
21	30 ELETROROTAVELADOR	ROYCE		UN	1,00	940,00	940,00		
22	31 THERMOSTATO	ROBERT SHAW		UN	1,00	165,00	165,00		
23	32 PRESSOSTATO	ROYCE		UN	1,00	165,00	165,00		
24	33 BOBINA MAGNÉTICA	DELPHI		UN	1,00	165,00	165,00		
25	34 CUBO COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	200,00	200,00		
26	35 VENTILADOR INTERNO	BAUEM		UN	1,00	120,00	120,00		
27	36 MOTOR DO VENTILADOR	BAUEM		UN	1,00	120,00	120,00		
28	37 CONJUNTO EMBRAGEM DO COMPRESSOR	ROYCE		UN	1,00	420,00	420,00		
29	38 CONTRASTE	ROYCE		UN	1,00	45,00	45,00		
30	39 CONEXÃO 6MM	ROYCE		UN	8,00	8,00	64,00		
31	40 CONEXÃO 10MM	ROYCE		UN	3,00	8,00	24,00		
32	41 CONEXÃO 16MM	ROYCE		UN	3,00	8,00	24,00		
33	42 FUSÍVEL E RELE	DNI		UN	1,00	7,00	7,00		
34	43 MANGUEIRA 6MM	ROYCE	MT	2,00	50,00	100,00			
35	44 MANGUEIRA 10MM	ROYCE	MT	2,00	35,00	70,00			
36	45 MANGUEIRA 16MM	ROYCE	MT	2,00	50,00	100,00			
37	46 ÓLEO R134 A	ROYCE	LT	10,00	50,00	500,00			
38	47 GÁS R 134 A	ROYCE	LT	10,00	50,00	500,00			
39	48 SERVIÇOS GERAIS	NB AUTO CENTER		HR	15,00	7,00	1.050,00		
40	49 SERVIÇOS ELÉTRICOS	NB AUTO CENTER		HR	15,00	7,00	1.050,00		
41	50 DESLOCAMENTO	NB AUTO CENTER		KM	600,00	1,50	900,00		
42	51 COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	2.100,00	2.100,00		
43	52 CONDENSADOR	ROYCE		UN	1,00	1.100,00	1.100,00		
44	53 CORREIA	KATES		UN	1,00	195,00	195,00		
45	54 EVAPORADOR	ROYCE		UN	1,00	1.080,00	1.080,00		
46	55 ELETROROTAVELADOR	ROYCE		UN	1,00	780,00	780,00		
47	56 THERMOSTATO	ROBERT SHAW		UN	1,00	165,00	165,00		
48	57 PRESSOSTATO	DELPHI		UN	1,00	165,00	165,00		
49	58 BOBINA MAGNÉTICA	DELPHI		UN	1,00	155,00	155,00		
50	59 CUBO COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	250,00	250,00		
51	60 VENTILADOR INTERNO	BAUEM		UN	1,00	120,00	120,00		
52	61 MOTOR DO VENTILADOR	BAUEM		UN	1,00	120,00	120,00		
53	62 CONJUNTO EMBRAGEM DO COMPRESSOR	DELPHI		UN	1,00	420,00	420,00		
54	63 CONTRASTE	ROYCE		UN	1,00	45,00	45,00		
55	64 CONEXÃO 6MM	ROYCE		UN	8,00	8,00	64,00		
56	65 CONEXÃO 10MM	ROYCE		UN	3,00	8,00	24,00		
57	66 CONEXÃO 16MM	ROYCE		UN	3,00	8,00	24,00		
58	67 FUSÍVEL E RELE	DNI		UN	1,00	11,00	11,00		
59	68 MANGUEIRA 6MM	ROYCE	MT	2,00	7,00	14,00			
60	69 MANGUEIRA 10MM	ROYCE	MT	2,00	35,00	70,00			
61	70 MANGUEIRA 16MM	ROYCE	MT	2,00	50,00	100,00			
62	71 ÓLEO R134 A	ROYCE	LT	10,00	50,00	500,00			

13									
29	17	FUSÍVEL E RELÉ	BNB	BNB	10,00	7,00	21,00		
29	18	MANGUEIRA 08MM	ROYCE	MT	2,00	30,00	160,00		
29	19	MANGUEIRA 08MM	ROYCE	MT	2,00	35,00	110,00		
29	20	MANGUEIRA 10MM	ROYCE	MT	2,00	30,00	160,00		
29	21	ALUO 1/2" A	ROYCE	LT	10,00	30,00	500,00		
29	22	SER R 1/4"	RDS	RG	20,00	40,00	1.200,00		
29	23	SERVICOS GERAIS	NB AUTO CENTER	NR	16,00	15,00	2.200,00		
29	24	SERVICOS ELÉTRICOS	NB AUTO CENTER	NR	15,00	70,00	1.050,00		
29	25	DESLACAMENTO	NB AUTO CENTER	NR	600,00	1,50	900,00		
30	1	COMPRESSOR	DALPHI	BN	2,00	2.200,00	6.600,00		
30	2	CONDENSADOR	ROYCE	BN	1,00	1.050,00	1.150,00		
30	3	COBERTA	CATES	BN	1,00	220,00	660,00		
30	4	EVAPORADOR	ROYCE	BN	1,00	1.250,00	1.750,00		
30	5	ELETROVENTILADOR	BADEM	BN	2,00	450,00	1.950,00		
30	6	TERMOSTATO	MTE	BN	1,00	155,00	465,00		
30	7	RESSORTADO	MTE	BN	1,00	225,00	875,00		
30	8	BORNA MAGNÉTICA	DALPHI	BN	2,00	405,00	1.215,00		
30	9	ELBRO COMPRESSOR	BADEM	BN	1,00	465,00	1.815,00		
30	10	VENTILADOR INTERNO	ROYCE	BN	1,00	720,00	2.160,00		
30	11	MOTOR DO VENTILADOR	BADEM	BN	1,00	470,00	1.410,00		
30	12	CONJUNTO IMBREGAÇÃO DO COMPRESSOR	ROYCE	BN	1,00	405,00	1.415,00		
30	13	CONTRASTE	ROYCE	BN	1,00	45,00	135,00		
30	14	CONEXÃO 08MM	ROYCE	BN	1,00	6,00	34,00		
30	15	CONEXÃO 08MM	ROYCE	BN	1,00	6,00	24,00		
30	16	CONEXÃO 10MM	ROYCE	BN	1,00	11,00	53,00		
30	17	FUSÍVEL E RELÉ	BNB	BN	2,00	7,00	21,00		
30	18	MANGUEIRA 08MM	ROYCE	MT	2,00	30,00	160,00		
30	19	MANGUEIRA 08MM	ROYCE	MT	2,00	35,00	110,00		
30	20	MANGUEIRA 10MM	ROYCE	MT	2,00	30,00	160,00		
30	21	ALUO 1/2" A	RDS	RG	20,00	40,00	1.200,00		
30	22	SER R 1/4"	RDS	RG	20,00	40,00	1.200,00		
30	23	SERVICOS GERAIS	NB AUTO CENTER	NR	16,00	15,00	2.200,00		
30	24	SERVICOS ELÉTRICOS	NB AUTO CENTER	NR	16,00	70,00	2.100,00		
30	25	DESLACAMENTO	NB AUTO CENTER	NR	600,00	1,50	1.350,00		
TOTAL							757.924,00		

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdusul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 757.924,00** (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Prça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 16.206.970/0001-95 Fone: (42) 3636-9100 Fax: (42) 3636-1231

DIVULGAÇÃO PROVISÓRIA DAS ENTIDADES CLASSIFICADAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

Esta Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, conforme Decreto Municipal nº 50/2017, recebeu em 14 de setembro de 2020, envelopes com Projetos, Plano de Trabalho e documentos para habilitação de Entidades, conforme Edital de Chamamento Público 002/2020, a serem financiados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme convênios nº 886476/2019, 888781/2019 e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, convênio nº 039/2019, visando a formalização de Acordo de Cooperação.

Em referência à documentação recebida, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, se reunirá para avaliação e que seja tomada as devidas providências para a continuidade do processo, das Entidades abaixo relacionadas:

ENTIDADE	CNPJ
Associação de Pequenos Produtores de Leite de Faxinal Grande	10.885.551/0001-33
Associação de Proprietários e Moradores da Comunidade Boa Vista	16.622.835/0001-13
Associação Comunitária Pequenos Agricultores Santo Antonio de Colonia União	04.004.899/0001-71
Associação Regional RCA, Rio do Tigre, Campo Verde e Alto Alegre	08.518.518/0001-23
Associação dos Produtores Rurais do Rio do Leão	07.839.331/0001-69
Associação Passo Firme	09.077.924/0001-60
Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Vera Cruz	18.353.677/0001-79
Associação São Francisco de Agricultores Familiares de Linha Pechinski	15.643.814/0001-11
Associação Comunitária de Alto São João	03.165.805/0001-83

Laranjeiras do Sul, 06 de outubro de 2020.

Atenciosamente

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 097/2020.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º – Conceder a Servidora **CLEUNICE KLAKE ANDRADE**, RG 6.023.767-0 e CPF 839.755.009-72, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, **Licença 20 (vinte) dias**, conforme Ofício 022/2017/PGM-DRH.

Artigo 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito do dia 25/09/2020 a 14/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, torna público que fará realizar **às 09h00min, dia 27 de outubro de 2020**, na Sala de Licitações de Virmond, sita a Av. XV de Novembro, nº. 608, Centro, Virmond, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor valor por item**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O NOVO BLOCO DO POSTO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA Nº. 773/2019, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 16/2020, de 05 de fevereiro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

O edital e seus anexos deverão ser retirados no site do Município de Virmond/PR ou solicitados através do e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

Departamento de Licitações
Virmond/Pr, 07 de outubro de 2020.

Elaine Lopes Musika
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020-PMV

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se **às 10h00min do dia 26 de outubro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020-PMV**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CLÍNICA DA MULHER**.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <http://www.virmond.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.



ELAINE LOPES MUSIKA

PARGOEIRA

DECRETO Nº 130/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 915.000,00** (Novecentos e quinze mil reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 506/2020, resolve:

DECRETAR:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Assuntos de Habitação e Interesse Social

04.122.0011-1092- Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 150.000,00

Conta Despesa: 0261

Fonte: 0000

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Assuntos de Habitação e Interesse Social

04.122.0011-1092- Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 40.000,00

Conta Despesa: 0262

Fonte: 0511

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.122.0011-1092- Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais

3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 0263

Fonte: 0000

10 – SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

001 – Departamento de Obras e Viação

04.122.0011-1092- Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 15.000,00

Conta Despesa: 0265

Fonte: 0000



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Assuntos de Habitação e Interesse Social

04.122.0002-2003 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 0170

Fonte: 0000

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Assuntos de Habitação e Interesse Social

04.122.0002-2004 – Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 100.000,00

Conta Despesa: 0260

Fonte: 0000



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.123.0003-2008 – Atividades do Departamento de Finanças

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 40.000,00

Conta Despesa: 0490

Fonte: 0000

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.123.0003-2008 – Atividades do Departamento de Finanças

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 100.000,00

Conta Despesa: 0500

Fonte: 0000

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.123.0003-2008 – Atividades do Departamento de Finanças

3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 0570

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE

001 – Divisão de Compras

18.541.0011-2011 – Manutenção da Secretaria de Compras e Controle

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 100.000,00

Conta Despesa: 0590

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE COMPRAS E CONTROLE

001 – Divisão de Compras

18.541.0011-2011 – Manutenção da Secretaria de Compras e Controle

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 0670

Fonte: 0000

06 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

001 – Divisão de Apoio à Indústria Comércio e Turismo

22.661.0010-2012 – Manutenção da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 0670



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

12.361.0008-2017 – Manutenção do Fundeb

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 1160

Fonte: 0102

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

12.361.0008-2017 – Manutenção do Fundeb

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 1170

Fonte: 0102

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

12.361.0008-2019 – Construção/Reforma de Embarques e Desembarque de Alunos, Pontos de Alunos

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 1200

Fonte: 0103

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

12.361.0008-2020 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 1220

Fonte: 0000

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

12.361.0008-2019 – Construção/Reforma de Embarques e Desembarque de Alunos, Pontos de Alunos

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 1210

Fonte: 0107



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

13.392.0009-2021 – Participação em Festividades do Município, Datas Comemorativas, Eventos e Afins

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 1260

Fonte: 0000

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

13.392.0009-1023 – Aquisição de Equipamentos/Acessórios Culturais/Adequação de Espaços Culturais

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 1300

Fonte: 0000

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

13.392.0009-2024 – Projeto Cultural Centenário da Colonização de Virmond 2020-2021

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00

Conta Despesa: 1310

Fonte: 0000

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

13.392.0009-2024 – Projeto Cultural Centenário da Colonização de Virmond 2020-2021

3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 5.000,00

Conta Despesa: 1320

Fonte: 0000

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

13.813.0008-2025 – Incentivo as Diversas Culturas, Eventos, Apresentações

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 1350

Fonte: 0000



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

001 – Departamento de Educação Cultura e Esportes

13.813.0008-2025 – Incentivo as Diversas Culturas, Eventos, Apresentações

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 60.000,00

Conta Despesa: 1370

Fonte: 0000

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 – Departamento de Promoção Social

08.244.0005-2032 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 1570

Fonte: 0934

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 – Departamento de Promoção Social

08.244.0005-2032 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 1590

Fonte: 0934

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 – Departamento de Promoção Social

08.244.0005-2035 – Fomento Habitacional Construção/Reforma/Infra estrutura

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 1690

Fonte: 0000

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 – Departamento de Promoção Social

08.244.0005-2035 – Fomento Habitacional Construção/Reforma/Infra estrutura

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 1730

Fonte: 0000



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.58



MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR

Empenhos de Diárias Concedidas

Período de Empenho: 01/09/2020 a 30/09/2020

Página: 1

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3276/2020	01/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97,08
Servidor:	945-8 VALDECIR DE SOUZA MARQUES 043.397.659-45 RG: 7948817-8 PR					

Solicitação Nº 386/2020 - Referente a diárias reduzidas concedidas, pagas a posterior de acordo com a lei de 243/2015 Art 10 §3º, ao servidor para transporte de pacientes na cidade de Francisco Beltrão/Pr, com o veículo Oficial. Matrícula do servidor 230086-1

Liquidação	Data:	Valor:			
3307/2020	01/09/2020	97,08			
Lei/ato autorização:	Lei ordinária 243/2015			Leito concessão:	Decreto 14/2010
Data inicial:	17/08/2020	Data final:	17/08/2020	Número de diárias:	4,0
				Valor diária:	24,27
				Valor total diárias:	97,08
Destino:	Francisco Badaró - MG				
	Tipo objetivo: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Eventos e Treinamentos				
	Meio de transporte utilizado: Frota do Município				
	Custo do meio de transporte utilizado: R\$ 0,00				

Solicitação Nº 386/2020 - Referente a diárias reduzidas concedidas, pagas a posterior de acordo com a lei de 243/2015 Art 10 §3º, ao servidor para transporte de pacientes na cidade de Francisco Beltrão/Pr, com o veículo Oficial. Matrícula do servido

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3280/2020	01/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS	121,37
Servidor:	87139-7 MARCOS ROBERTO DE PAULA 786.866.799-00 RG: 57289554 PR					

Solicitação de Diária Nº392/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Ponta Grossa-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230306-1

Liquidação	Data:	Valor:			
3311/2020	01/09/2020	121,37			
Lei/ato autorização:	Lei ordinária 243/2015		Lei/ato concessão:	Decreto 14/2010	
Data inicial:	01/09/2020	Data final:	01/09/2020	Número de diárias:	1,0
				Valor diária:	121,37
				Valor total diárias:	121,37
Destino:	Ponta Grossa - PR		Tipo objetivo:	Transporte de Pacientes	
Meio de transporte utilizado:	Frota do Município		Custo do meio de transporte utilizado:	R\$ 0,00	

Solicitação de Diária Nº392/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Ponta Grossa-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230306-1

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3289/2020	02/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	121,37
Servidor:	2500-3 ALTAMIR PAUPITZ 823.895.869-53 RG: 3.089.080 PR					

Solicitação de Diária Nº390/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Campo Largo-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230083-1

Liquidação	Data:	Valor:			
3320/2020	02/09/2020	121,37			
Leilato autorização:	Lei ordinária 243/2015				
			Leilato concessão:	Decreto 14/2010	
Data inicial:	03/09/2020	Data final:	03/09/2020	Número de diárias:	1,0
				Valor diária:	121,37
Destino:	Campo Largo - PR			Valor total diárias:	121,37
				Tipo objetivo:	Transporte de Pacientes
Meio de transporte utilizado:	Frota do Município			Custo do meio de transporte utilizado:	R\$ 0,00

Solicitação de Diária Nº390/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Campo Largo-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230083-1

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3290/2020	02/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.05 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE	150,00
Servidor:	2500-3 ALTAMIR PAUPITZ 823.895.869-53 RG: 3.089.080 PR					

Solicitação de Diária Nº391/2020 - Referente a ressarcimento de despesas de diária. Matrícula do servidor 230083-1

Liquidação	Data:	Valor:		
3321/2020	02/09/2020	150,00		
Lei/ato autorização:			Lei/ato concessão:	
Data inicial:	Data final:	Número de diárias:	Valor diária:	Valor total diárias:
Destino:			Tipo objetivo:	

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3291/2020	02/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	121,37
Servidor:	90023-1 FULVIA YONE MIZERSKI KUDELSKI 030.505.089-30 RG: 8.286.233-1 PR					

Solicitação de Diária Nº389/2020 - Referente a diária a ser concedida a técnica para acompanhar transporte de paciente para a cidade de Campo Largo/PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230275-1



MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR

Empenhos de Diárias Concedidas

Período de Empenho: 01/09/2020 a 30/09/2020

Página: 2

Liquidação	Data:	Valor:			
3322/2020	02/09/2020	121,37			
Lei/ato autorização:	Lei ordinária 243/2015		Leito/ato concessão:	Decreto 14/2010	
Data inicial:	02/09/2020	Data final:	02/09/2020	Número de diárias:	1,0
				Valor diária:	121,37
				Valor total diárias:	121,37
Destino:	Campo Largo - PR			Tipo objetivo:	Transporte de Pacientes
				Custo do meio de transporte utilizado:	R\$ 0,00

Solicitação de Diária Nº389/2020 - Referente a diária a ser concedida a técnica para acompanhar transporte de paciente para a cidade de Campo Largo/PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230275-1

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3292/2020	02/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.06 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE	150,00
Servidor:	3008-2 GREGORIO BUREI 502.551.939-04 RG: 3.599.616-8 PR					

Solicitação de Diária Nº387/2020 - Referente a ressarcimento de despesas de diária. Matrícula do servidor 230310-2

Liquidação	Data:	Valor:		
3323/2020	02/09/2020	150,00		
Lei/ato autorização:			Lei/ato concessão:	
Data inicial:	Data final:	Número de diárias:	Valor diária:	Valor total diárias:
Destino:			Tipo objetivo:	

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3299/2020	02/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS	121,37
Servidor:	3008-2 GREGORIO BUREI 502.551.939-04 RG: 3.599.616-8 PR					

Solicitação de Diária Nº388/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Campo LARGO/PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230310-2

Liquidação	Data:	Valor:							
3330/2020	02/09/2020	121,37							
Lei/ato autorização:	Lei ordinária 243/2015		Lei/ato concessão:	Decreto 14/2010					
Data inicial:	02/09/2020	Data final:	02/09/2020	Número de diárias:	1,0	Valor diária:	121,37	Valor total diárias:	121,37
Destino:	Campo Largo - PR								
Meio de transporte utilizado:	Frota do Município								
	Tipo objetivo:							Transporte de Pacientes	
	Custo do meio de transporte utilizado:							R\$ 0,00	

Solicitação de Diária Nº388/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Campo LARGO/PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230310-2

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3313/2020	03/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.05 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE	50,00
Servidor:	2500-3 ALTAMIR PAUPITZ 823.895.869-53 RG: 3.089.080 PR					

Solicitação de Diária Nº393/2020 - Referente a ressarcimento de despesas de diária. Matrícula do servidor 230083-1

Liquidação	Data:	Valor:		
3344/2020	03/09/2020	50,00		
Lei/ato autorização:			Lei/ato concessão:	
Data inicial:	Data final:	Número de diárias:	Valor diária:	Valor total diárias:
Destino:			Tipo objetivo:	

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3329/2020	04/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	121,37
Servidor:	945-8 VALDECIR DE SOUZA MARQUES 043.397.659-45 RG: 7948817-8 PR					

Solicitação de Diária Nº394/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Curitiba-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230086-1



MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR

Empenhos de Diárias Concedidas

Período de Empenho: 01/09/2020 a 30/09/2020

Página: 3

Liquidação	Data:	Valor:			
3363/2020	04/09/2020	121,37			
Lei/ato autorização:	Lei ordinária 243/2015			Lei/ato concessão:	Decreto 14/2010
Data inicial:	07/09/2020	Data final:	07/09/2020	Número de diárias:	1,0
Valor diária:				Valor total diárias:	121,37
Destino:	Curitiba - PR				
Meio de transporte utilizado:			Frota do Município		
Tipo objetivo:			Transporte de Pacientes		
Custo do meio de transporte utilizado:			R\$ 0,00		
Solicitação de Diária Nº394/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Curitiba-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230086-1					

Solicitação de Diária Nº394/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Curitiba-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230086-1

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3330/2020	04/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	121,37
Servidor:	90963-7 SAMUEL PATENE DE OLIVEIRA 065.570.659-39 RG: 108831995 PR					

Solicitação de Diária Nº395/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Curitiba-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230279-1

Liquidação	Data:	Valor:				
3364/2020	04/09/2020	121,37				
Lei/ato autorização:	Lei ordinária 243/2015		Lei/ato concessão:	Decreto 14/2010		
Data inicial:	04/09/2020	Data final:	04/09/2020	Número de diárias:	1,0	
Destino:	Curitiba - PR		Valor diária:	121,37	Valor total diárias:	121,37
			Tipo objetivo:	Transporte de Pacientes		
			Custo do meio de transporte utilizado:	R\$ 0,00		

Solicitação de Diária Nº395/2020 - Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Curitiba-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230279-1

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3356/2020	04/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.06 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE	100,00
Servidor:	3008-2 GREGORIO BUREI 502.551.939-04 RG: 3.599.616-8 PR					

Solicitação de Diária Nº 398/2020 - Referente a ressarcimento de despesas de diária. Matrícula do servidor 2303102

Liquidação	Data:	Valor:		
3387/2020	04/09/2020	100,00		
Lei/ato autorização:			Lei/ato concessão:	
Data inicial:	Data final:	Número de diárias:	Valor diária:	Valor total diárias:
Destino:			Tipo objetivo:	

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3357/2020	04/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS	121,37
Servidor:	3008-2 GREGORIO BUREI 502.551.939-04 RG: 3.599.616-8 PR					

Solicitação de Diária Nº397/2020 Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de CAMPO LARGO-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 2303102

Liquidação	Data:	Valor:			
3388/2020	04/09/2020	121,37			
Lei/ato autorização:	Lei ordinária 243/2015		Lei/ato concessão:	Decreto 14/2010	
Data inicial:	09/09/2020	Data final:	10/09/2020	Número de diárias:	1,0
				Valor diária:	121,37
				Valor total diárias:	121,37
Destino:	Campo Largo - PR				
	Tipo objetivo: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Eventos e Treinamentos				
	Meio de transporte utilizado: Frota do Município				
	Custo do meio de transporte utilizado: R\$ 0,00				

Solicitação de Diária Nº397/2020 Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de CAMPO LARGO-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 2303102

Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recurso:	Natureza de despesa:	Valor:
3358/2020	04/09/2020	11.002.10.301.0007.2.056	2550	494	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS	121,37
Servidor:	91931-4 LINDOMAR VILIBALDO LERNER 044.516.889-73 RG: 4009624 SC					

Solicitação de Diária Nº399/2020 Referente a diária a ser concedida ao motorista para transporte de paciente para a cidade de Curitiba-PR com veículo Oficial. Matrícula do servidor 230310-1



MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR

Empenhos de Diárias Concedidas

Período de Empenho: 01/09/2020 a 30/09/2020

Página

--

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR

Empenhos de Diárias Concedidas

Período de Empenho: 01/09/2020 a 30/09/2020

Página: 14

TOTAL DE EMPENHOS LIQUIDOS DE DIARIAS DO PERÍODO: R\$ 6.436,88

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 05/10/2020 09:07

FOZ DO JORDÃO

PREF. MUN. F.OZ DO JORDÃO

Publicado em 01/10/2020

Journal: 01/10/2020

Edição: 3497

DECRETO Nº 91/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO-PR, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que,

À Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

A Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual 4.230/2020;

O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana publicado pelo Ministério da Saúde e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

O Decreto Legislativo nº 08/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os índices de contágio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde;

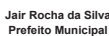
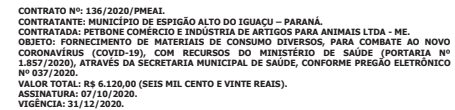
DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Foz do Jordão-PR, devendo permanecer em isolamento social (em casa):

I – Pessoas com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos;

II – Crianças (0 a 12 anos);

III – Imunossuprimidos independentemente da idade;



Governo investiu R\$ 166 milhões em distribuição de merendas

O CRESCIMENTO FOI DE 87%, COMPARANDO SETEMBRO DE 2019 E DE 2020

1660 denúncias foram feitas no serviço Disque Idoso, no período entre janeiro a setembro desse ano, no Paraná. Foram diversos tipos de violação dos direitos contra idosos, em especial, a violência financeira, com apropriação ilícita do patrimônio como bens, dinheiro,

cartão do banco, cartão de benefícios (33%), seguida de abandono (14%), negligência (13%), agressão verbal e psicológica (12%) e agressão física (10%), entre outros.

“Constatamos um crescimento de 87% no número de denúncias, de setembro de 2019 a setembro de 2020”, explicou o secretário estadual da Justiça, Família e Trabalho (Sejuf), Ney Leprevost.

Por que denunciar?

Odeputado estadual Cobra Repórter (PSD), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Paraná, lembra da importância de denunciar. “O 08000 41 00 01 é o número do Disque Idoso. Trata-se de um serviço telefônico gratuito e sigiloso. O relatório do Disque Idoso mostra que 91% dos casos de violações acontecem por familiares da vítima, cujo principal agressor é o filho. Em 73% dos casos,

o agressor convive na mesma casa com a pessoa idosa e, geralmente, são dependentes financeiramente dos pais em idade avançada”, explicou.

Capacitação

A Sejuf destaca que vêm implementando um atendimento diferenciado no serviço do Disque Idoso no Paraná. Para isso, promoveu uma capacitação dos servidores permitindo um diagnóstico da situação da violência em todo o Estado e oferecendo um atendimento de escuta humanizada à Pessoa Idosa visando o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes na proteção dos idosos. Segundo a Sejuf, esta ação resultou no aumento do número de denúncias de violência contra a pessoa idosa.

De acordo com o Decreto Governamental nº 4.230/2020, o Disque Idoso está funcionando, durante a pandemia das 13 às 17 horas. Denúncias também podem ser feitas no Disque Denúncia - telefone 181, com serviço de atendimento 24 horas.

Orlando Kissner/ Alep

 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cndereio, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 LEI Nº 1109/2020 SÍMULA: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Câmara de Vereadores APROVOU em sessão Ordinária nº 19/2020 no dia 05 de outubro de 2020 e eu <i>Iair Rocha da Silva</i>, <i>Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná</i>, no uso de minhas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte lei: CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE Seção I Da Qualificação Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais de saúde pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidas os requisitos desta Lei. Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social de saúde: I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da diretoria; f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do gestão; g) No caso de associação civil, a aprovação de novos associados, na forma do estatuto; Seção II Do Conselho de Administração Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva; II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser: a) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; b) Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal; III - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; IV - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social de saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; V - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas. Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atividades privativas do Conselho de Administração: I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto; II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes; V - fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes; Seção III Do Contrato de Gestão Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social de saúde, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de saúde. Parágrafo único. Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle. Art. 7º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada. § 1º O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a organização social de saúde. § 2º O contrato de gestão será publicado na íntegra no site da Internet dos portais, poder público e eletrônico, e em extra no Diário Oficial. Art. 8º. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos: I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social de saúde, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II - o prazo máximo de 20 anos de duração com a hipótese de renovação automática, sendo vedada, em qualquer hipótese, a contratação por prazo indeterminado; III - observância: a) Dos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990; b) Do atendimento, universal e igualitário, aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS. Seção IV Da Seleção de Organização Social de Saúde para Celebrar Contrato de Gestão Art. 10. O Poder Público dará publicidade, mediante chamamento público, da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei. Art. 11. A celebração do contrato de gestão será precedida de: I - chamamento público para manifestação de interesse; II - seleção por concurso de projetos, quando houver mais de uma entidade qualificada interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento. §1º O prazo das organizações sociais de saúde para manifestar de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de 7 (sete) dias úteis. §2º O prazo das organizações sociais de saúde para apresentar projeto, no caso de seleção por concurso de projetos será de 30 dias úteis. §3º Somente as organizações sociais de saúde que manifestarem interesse poderão participar da seleção por concurso de projetos. §4º O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma organização social de saúde manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, é de 15 dias úteis após divulgação do resultado do chamamento. §5º A seleção por concurso de projeto será realizada observados: I - os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência; II - o princípio do julgamento objetivo; III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital; IV - a igualdade de condições entre todas as organizações sociais de saúde que manifestaram interesse e; V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa. Art. 12. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos chamamentos ou concurso de projetos, desde que o objeto seja na mesma área de atuação à saúde. Seção V Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cndereio, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 I Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e; J Previsão de em caso de extinção ou desqualificação, transferência de seu patrimônio de outra organização social de saúde, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados; II estar constituída há pelo menos 3 (três) anos; III estar devidamente registrada no Conselho Regional profissional competente do Paraná; IV ser entidade idônea judicial e administrativamente; Parágrafo único. O prazo de validade da qualificação será de 4 (quatro) anos, conforme critérios definidos em regulamento. Seção II Do Conselho de Administração Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva; II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser: a) Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais; b) Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público municipal; III - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; IV - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social de saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; V - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas. Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atividades privativas do Conselho de Administração: I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto; II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes; V - fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes; Seção III Do Contrato de Gestão Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social de saúde, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de saúde. Parágrafo único. Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle. Art. 7º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada. § 1º O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a organização social de saúde. § 2º O contrato de gestão será publicado na íntegra no site da Internet dos portais, poder público e eletrônico, e em extra no Diário Oficial. Art. 8º. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos: I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social de saúde, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II - o prazo máximo de 20 anos de duração com a hipótese de renovação automática, sendo vedada, em qualquer hipótese, a contratação por prazo indeterminado; III - observância: a) Dos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990; b) Do atendimento, universal e igualitário, aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS. Seção IV Da Seleção de Organização Social de Saúde para Celebrar Contrato de Gestão Art. 10. O Poder Público dará publicidade, mediante chamamento público, da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei. Art. 11. A celebração do contrato de gestão será precedida de: I - chamamento público para manifestação de interesse; II - seleção por concurso de projetos, quando houver mais de uma entidade qualificada interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento. §1º O prazo das organizações sociais de saúde para manifestar de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de 7 (sete) dias úteis. §2º O prazo das organizações sociais de saúde para apresentar projeto, no caso de seleção por concurso de projetos será de 30 dias úteis. §3º Somente as organizações sociais de saúde que manifestarem interesse poderão participar da seleção por concurso de projetos. §4º O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma organização social de saúde manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, é de 15 dias úteis após divulgação do resultado do chamamento. §5º A seleção por concurso de projeto será realizada observados: I - os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência; II - o princípio do julgamento objetivo; III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital; IV - a igualdade de condições entre todas as organizações sociais de saúde que manifestaram interesse e; V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa. Art. 12. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos chamamentos ou concurso de projetos, desde que o objeto seja na mesma área de atuação à saúde. Seção V Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cndereio, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 Art. 13. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social de saúde será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde. § 1º A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal de Saúde relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Saúde e, caso haja, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. I a cada seis meses, de forma ordinária; § 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada seis meses, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo. § 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde exercer o controle social dos serviços prestados pelas organizações sociais de saúde, apontando à Secretaria Municipal de Saúde situações de descumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde. Art. 14. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por organização social de saúde, dela darão ciência ao Procurador-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária. Parágrafo Único. Antes de qualquer providência ou eventual notificação aos órgãos fiscalizadores supracitados, será ofertado a Organização Social o direito de resposta ou defesa, em consonância com os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório. Art. 15. Os Administradores das organizações sociais de saúde ao tomarem conhecimento de qualquer tentativa de representantes do Poder Público de interferir, de forma direta ou indireta, na organização e funcionamento da entidade, dela darão ciência ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 16. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais de saúde com contrato de gestão vigente, serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo. Art. 17. O balanço e as demais prestações de contas anuais da organização social de saúde poderão ser analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o balanço, obrigatoriamente, publicado na rede mundial de computadores e no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município. §1º A prestação de contas incluirá as certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), do FORTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), do Instituto Trabalhista (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, do Estado do Paraná e do Município de Cantagalo, ou equivalentes, além de outras informações consideradas necessárias. §2º A prestação de contas ficará disponível em qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde. Seção VI Do Fomento às Atividades Sociais Art. 18. As entidades qualificadas como organizações sociais de saúde são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais. Art. 19. As organizações sociais de saúde poderão ser destinatárias recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento de contrato de gestão. §1º São asseguradas às organizações sociais de saúde os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão. §2º Poderá ser alienados os créditos orçamentários destinados ao conteúdo do contrato de gestão para a prestação de serviços para compensar o desempenho do servidor, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social de saúde. Art. 20. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permitidos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. Parágrafo Único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito. Art. 21. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor efetivo para as organizações sociais de saúde, com ônus para a origem. Parágrafo Único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cédula qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social de saúde. Art. 22. São extintivos, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 19 e 20, §1º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelo União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei. Art. 23. O poder público poderá celebrar com a organização social de saúde, além do contrato de gestão: I convênios; II o contrato de prestação de serviços, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Seção VII Da Desqualificação Art. 24. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social de saúde, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. Parágrafo único. A Organização Social de Saúde deverá ser previamente notificada para que apresente em no máximo 30 (trinta) dias úteis, qualquer reclamação ou denúncia, em respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 25. A organização social de saúde fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade. Art. 26. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social de saúde emitir há mais de 3 (três) anos, e for detentora de título de utilidade pública estadual, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 2º e art. 3º. Parágrafo Único. Independentemente do prazo estipulado no caput, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser: I parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais e; II servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificadas, no âmbito do poder público municipal. Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei. Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cndereio, 279 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185 Art. 29. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos chamamentos ou concurso de projetos, desde que o objeto seja na mesma área de atuação à saúde. Art. 26. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social de saúde emitir há mais de 3 (três) anos, e for detentora de título de utilidade pública estadual, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 2º e art. 3º. Parágrafo Único. Independentemente do prazo estipulado no caput, os membros do Conselho de Administração ou equivalente não poderão ser: I parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais e; II servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionadas ou gratificadas, no âmbito do poder público municipal. Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei. Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Deputado Cobra Repórter (PSD), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência